

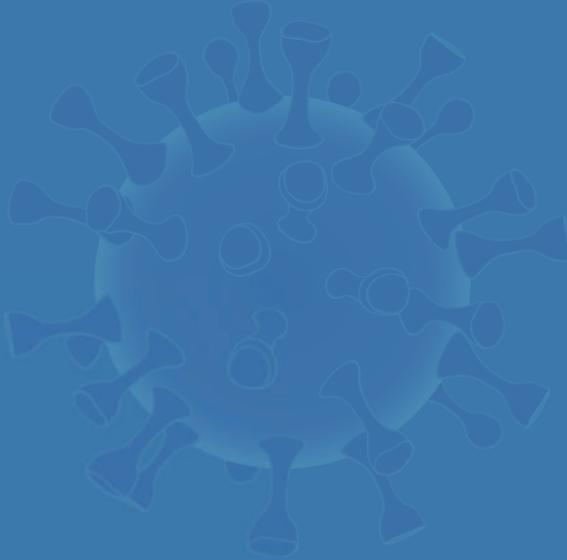
CARTILHA DE ORIENTAÇÕES

REFERENTE AO DECRETO
Nº 49.891 DE 08/12/2020
SOBRE RESTRIÇÃO DE
SHOWS E FESTAS



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO

MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.



CARTILHA DE ORIENTAÇÕES

REFERENTE AO DECRETO Nº 49.891 DE 08/12/2020 SOBRE RESTRIÇÃO DE SHOWS E FESTAS

De acordo com as alterações oriundas do Decreto Estadual, publicado no dia 08/12/2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da pandemia da Covid-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, seguem alguns esclarecimentos.

Ressalta-se que este documento não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos. Os protocolos setoriais definidos e divulgados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus em Pernambuco deverão continuar sendo rigorosamente cumpridos, assim como as orientações dos conselhos profissionais.



O QUE NÃO ESTÁ AUTORIZADO:



- **Shows, festas e similares**, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes.

O QUE ESTÁ AUTORIZADO A SER REALIZADO:



- **O funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes e similares** localizados no Estado de Pernambuco observadas as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, desde que tenham todos os alvarás e licenças exigidas pela Prefeitura e Corpo de Bombeiros, entre outros, necessários a seu funcionamento;
- **A realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas**, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Estes eventos estão autorizados a acontecer apenas em locais e equipamentos preparados e autorizados pelos órgãos licenciadores para receber este tipo de atividade;
- **A realização de eventos corporativos e institucionais promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado**, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente e no máximo 300 (trezentas) pessoas. (Decreto 49.055/2020, Art. 11º, § 4º-A);

- **As celebrações religiosas em igrejas, templos e similares.**

Esses estabelecimentos devem observar as recomendações sanitárias fixadas em Portaria da Secretaria de Saúde, em especial as relativas à higiene, ao distanciamento mínimo entre fiéis e ao uso obrigatório de máscaras e limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 700 (setecentas) pessoas;

- **As atividades das Feiras Agropecuárias** nos municípios indicados em Portaria da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (Adagro), observados os protocolos de segurança e sanitários nela estabelecidos;

- **As atividades dos centros de artesanatos, museus e demais equipamentos culturais em todo o Estado de Pernambuco**, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara e protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado;

- **As atividades culturais de cinema, teatro e demais eventos de cultura**, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado;

- **As atividades dos parques de diversões, temáticos e similares**, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado.

É importante ressaltar que, caso haja serviços de alimentação, em qualquer uma destas atividades, devem ser seguidos os protocolos específicos do segmento de alimentação, publicados no site www.pecontracoronavirus.pe.gov.br.



1. O que pode ser entendido como eventos similares a casamento e formaturas, descrito no Art. 11º, § 5º-C?

São eventos de celebração única, ou seja, que acontecem uma vez na vida, como casamentos, formaturas, batizados... É importante ressaltar que para realização destes tipos de eventos, se faz necessário que o mesmo seja realizado em um estabelecimento com autorização prévia da prefeitura e do Corpo de Bombeiros de Pernambuco, como casas de recepção, teatros, etc. Estes espaços estão preparados para receber pessoas e devem estar cumprindo as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado.

2. Pode haver música ao vivo ou mecânica nos bares e restaurantes?

Os bares e restaurantes estão autorizados a ter música mecânica ou ao vivo, desde que o estabelecimento obedeça a todos os protocolos estabelecidos para os serviços de alimentação, como, por exemplo, o uso obrigatório de máscaras quando os clientes estiverem em pé ou circulando pelas áreas comuns do estabelecimento, mesas de no máximo 10 (dez) pessoas e distanciamento mínimo de 1 metro entre as mesas. Além disso, as bebidas e alimentos só devem ser servidos e consumidos quando os clientes estiverem sentados. Não é permitido comer ou beber de pé.

3. Pode haver música ao vivo ou mecânica, durante a realização do evento social ou corporativo?

Estes eventos só estão autorizados em estabelecimentos preparados e autorizados pelos órgãos licenciadores para tal finalidade, como restaurantes, teatros, casas de recepção, desde que cumpram as normas sanitárias relativas à higiene, às regras de distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado.

■ 4. Pode haver apresentações de stand up em bares e restaurantes?

Sim. O estabelecimento deve seguir todas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado.

■ 5. Posso realizar festa de confraternização/evento social com meus amigos do trabalho e/ou familiares?

É permitido desde que sejam realizadas em estabelecimentos que estejam autorizados a funcionar, como os restaurantes, e que estejam obedecendo a todos os protocolos setoriais estabelecidos.

■ 6. Posso realizar uma festa/show, para pessoas, em pé?

Não. Festas e show estão proibidos conforme o Decreto estadual publicado no dia 08/12/2020.

■ 7. Clubes que tenham restaurantes podem fazer festas?

Não. Festas estão proibidas conforme o Decreto estadual publicado no dia 08/12/2020.

■ 8. O protocolo de boates é o mesmo de bares e restaurantes?

Shows e festas estão proibidas. Sendo assim, boates não estão autorizadas a funcionar como espaço de dança, que vai contra os protocolos.

■ 9. Eventos que foram programados antes do Decreto podem ser realizados se montarem um esquema de bar/restaurante?

Shows e Festas estão proibidos. Eventos sociais descritos no Decreto estadual como exceção podem acontecer desde que obedeçam aos critérios definidos no Decreto e aos protocolos setoriais do segmento que estão inseridos.

10. Entende-se aniversário como sendo evento similar à formatura e casamento?

Não. Aniversário é um evento que acontece todo ano e estamos caracterizando eventos sociais, como casamento e formatura, como acontecimentos únicos.

11. Confraternizações e almoços corporativos em bares e restaurante poderão ser realizados?

Sim, desde que obedeçam a todos os protocolos estabelecidos para o setor de serviços de alimentação.

12. Festas em condomínios podem acontecer?

Não. Festas e shows estão proibidos de acontecer. A orientação é de que as comemorações neste fim de ano sejam restritas ao núcleo familiar próximo.

13. Posso receber meus amigos e familiares em casa?

Pode. A orientação do Governo do Estado é que as comemorações de Natal e Réveillon, assim como as confraternizações, sejam restritas ao núcleo familiar mais próximo. Mesmo assim, ressaltamos a importância de que sejam seguidas as medidas de combate à Covid-19, como o uso de máscara e o distanciamento mínimo entre as pessoas.

14. Os hotéis estão autorizados a fazer festas?

Não. Festas e shows estão proibidos em todo o Estado. No entanto, os hotéis estão autorizados a funcionar, hospedar os seus hóspedes e ter os seus restaurantes funcionando, inclusive com som mecânico ou ao vivo, desde que obedeça a todos os protocolos e que seja **EXCLUSIVAMENTE** para atender aos seus hóspedes.

PARA CONFERIR MAIS INFORMAÇÕES, ACESSE:

www.pecontracoronavirus.pe.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO

MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.